EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Mariana, 23 de julho de 2019.

Exmo. Sr. Edson Agostinho de Castro Carneiro
Presidente da Câmara Municipal de Mariana

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
Protocolado sob nº 48
EM 29 / 07 / 2019 / ás 15:21hs
Karinne S. Nunes

Senhores Vereadores,

No uso das prerrogativas que são conferidas ao Chefe do Poder Executivo pela Lei Orgânica Municipal, encaminhamos a Vossa Excelência e aos ilustres Pares desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei anexo, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.269/2019, de 23 de abril de 2019, que instituiu a doação de imóvel municipal ao Estado de Minas Gerais para uso do Ministério Publico Estadual na construção da sede na Comarca de Mariana.

As alterações trazidas pelo referido Projeto de Lei têm como escopo retificar os artigos 1º e 2º da Lei 3.269/2019, conforme solicitação da Coordenadoria de Regularização Fundiária do Município.

Em decorrência do processo de fusão/desmembramento do terreno objeto da referida doação, tornou-se necessário amoldar os pontos de coordenadas, bem como acrescentar número da matricula averbada no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, razão pela qual a necessidade de adequação da legislação vigente à nova formatação do imóvel.

Confiantes de que essa colenda Casa compreenderá o alcance do presente Projeto de Lei e que todos os Edis têm consciência dos resultados positivos na melhoria da qualidade do atendimento forense e instalação de unidades próprias do serviço judicial, requer sua aprovação, em única discussão e votação, em regime de urgência, por tratar-se de matéria de interesse público.

Cordialmente,

Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 05 / 08 / 2019
Presidente — Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 48 / 2019

"Altera a Lei Municipal nº 3.269/2019 e dá outras providências"

Art. 1º - A Lei Municipal nº 3.269, de 23 de abril de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º. *Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado de Minas Gerais para uso do Ministério Publico Estadual, uma área de terreno de 2.094,15 m² (dois mil e noventa e quatro metros quadrados e quinze centímetros) e perímetro de 226,26 m (duzentos e vinte e seis metros e vinte e seis centímetros), registrado no Cartório de Registro de Imóveis sob a matricula de nº 17.943, situado no prolongamento da Rua José Vicente de Souza, s/nº, Bairro São Cristóvão, pertencente ao Município de Mariana, sito nesta Cidade.*

Art. 2º. *– O imóvel objeto da doação se limita aos direitos de posse e propriedade, conforme Georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, e tem inicio no vértice* ***PT_V_70****, de coordenadas* ***N 7.747.856,335m*** *e* ***E 665.098,483m****; desde segue, confrontando com a AREA 05 (APP), com os seguintes azimutes e distancias: 178°55'20" e de 8,82 m até o vértice* ***PT_V_71****, de coordenadas* ***N 7.747.847,517m*** *e* ***E 665.098,649m****; 179°43'55" e de 27,22 m até o vértice* ***PT_V_38****, de coordenadas* ***N 7.747.820,298m*** *e* ***E 665.098,776m****; deste segue, confrontando com propriedade de* ***ALZIMAR PRADO COTTA E OUTROS,*** *matrícula 11380; com seguintes azimutes e distâncias: 223°54'47" e de 2,41 m até o vértice* ***PT_V_39****, de coordenadas* ***N 7.747.818,562m*** *e* ***E 665.097,104m****; 225°02'09" e de 8,91 m até o vértice* ***PT_V_40****, de coordenadas* ***N 7.747.812,268m*** *e* ***E 665.090,802m****; 227°06'07" e de 28,99 m até o vértice* ***PT_V_41****, de coordenadas* ***N 7.747.792,533m*** *e* ***E 665.069,563m****; 227°26'49" e de 14,22 m até o vértice* ***PT_V_42****, de coordenadas* ***N 7.747.782,914m*** *e* ***E 665.059,085m****; 227°26'49" e de 19,62 m até o vértice* ***PT_V_43****, de coordenadas* ***N 7.747.769,644m*** *e* ***E 665.044,631m****; desde segue, confrontando com a AREA 02 (Rua), com os seguintes azimutes e distancias: 344°09'56" e de 28,91 m até o vértice* ***PT_V_68****, de coordenadas* ***N 7.747.797,456m*** *e* ***E 665.036,742m****; desde segue, confrontando com a AREA 03, com os seguintes azimutes e distancias: 46°21'32" e de 85,31 m até o vértice* ***PT_V_70****, de coordenadas* ***N 7.747.856,335m*** *e* ***E 665.098,483m****; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao* ***Meridiano Central 45 WGr****, tendo como o datum* ***SIRGAS 2000****. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculadas no plano de projeção UTM.*

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
Protocolado sob nº 48
EM 29 / 07 / 2019 / ás 15:21hs
Karinne S. Nunes

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 05 / 08 / 2019
Presidente
Secretário

LEI Nº 3.269, DE 23 DE ABRIL DE 2019.

"Autoriza a doação de imóvel urbano à instituição que menciona e dá outras providências".

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado de Minas Gerais para uso do Ministério Publico Estadual, uma área de terreno de 2.094,15 m² (dois mil e noventa e quatro metros quadrados) e perímetro de 226,26 m (duzentos e vinte e seis metros e vinte e seis centímetros), situado no prolongamento da Rua José Vicente de Souza, s/nº, Bairro São Cristóvão, pertencente ao município de Mariana, sito nesta Cidade.

Art. 2º - O imóvel objeto da doação se limita aos direitos de posse e propriedade, conforme Georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, e tem início no ponto denominado V-027, de coordenadas no Sistema UTM - Datum SIRGAS 2000, sendo E= 665.046,628 e N= 7.747.766,897 ; daí segue confrontando com Via a ser construída com o azimute de 343°35'42" e distância de 30,07 m até o ponto 'V-018' de coordenadas E=665.038,136 e N=7.747.795,740; daí segue confrontando com Tribunal de Justiça de Minas Gerais com o azimute de 44°52'57" e distância de 85,52 m até o ponto 'V-016' de coordenadas E=665.098,483 e N=7.747.856,335; daí segue confrontando com APP com o azimute de 178°55'20" e distância de 8,82 m até o ponto 'V-015' de coordenadas E=665.098,649 e N=7.747.847,517; daí segue confrontando ainda com APP com o azimute de 180°07'05" e distância de 27,60 m até o ponto 'V-014' de coordenadas E=665.098,592 e N=7.747.819,919; daí segue confrontando com Alzimar Prado Cota com o azimute de 224°34'57" e distância de 10,87 m até o ponto 'V-028' de coordenadas E=665.090,964 e N=7.747.812,179; daí segue confrontando ainda com Azimar Prado Cota com o azimute de 223°42'55" e distância de 29,42 m até o ponto 'V-029' de coordenadas E=665.070,636 e N=7.747.790,918; daí segue com o azimute de 223°44'34" e distância de 13,65 m até o ponto 'V-030'de coordenadas E=665.061,195 e N=7.747.781,053; daí segue com o azimute de 225°49'03" e distância de 20,31 m até o ponto 'V-027', início da descrição deste perímetro, perfazendo assim, uma área de 2.094,15 m², e perímetro de 226,26 m, chegando ao início da presente descrição.

Art. 3º - A área objeto desta doação se destina à melhoria da qualidade do atendimento forense e instalação de unidades próprias do serviço judicial.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 05 / 08 / 2019
Presidente — Secretário

Art. 4º - São condições a serem observadas pelo Estado donatário, sob pena de reversão do imóvel doado ao patrimônio público municipal, sem qualquer tipo de indenização pelos bens físicos nele acrescidos:

I – a construção deverá ser iniciada no prazo máximo de 10 (dez) anos, contados da data da efetiva doação, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa apresentada em até 30 (trinta) dias antes de findo o prazo;

II – a proibição de locar, sublocar, transferir, ceder ou usar o imóvel doado para finalidade diversa daquela prevista nesta Lei.

Art. 5º – Caso o Estado de Minas Gerais não tome posse do imóvel no prazo de 10 (dez) anos, a contar do recebimento da escritura de doação, o imóvel doado reverterá automaticamente ao patrimônio do Município, observado o disposto no inciso I, do art. 4º, desta lei.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º – Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 23 de abril de 2019.

Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 05 / 08 / 2019
Presidente — Secretário